

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DO VOLUNTÁRIO

Os voluntários do **PMI SÃO PAULO**, nas atividades relacionadas à participação em projetos do Capítulo, devem reconhecer que tomarão ciência de informações de caráter confidencial para o **PMI®** e para o **PMI SÃO PAULO**.

Isto posto, Eu, \_\_\_\_\_,  
denominado **VOLUNTÁRIO**, residente na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
no endereço \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
comprometo-me a aceitar, seguir e respeitar os itens descritos neste Termo de Confidencialidade, que normaliza a conduta do trabalho voluntário realizado de livre e espontânea vontade ao **PMI SÃO PAULO**, conforme este e o Termo de Compromisso do Voluntário anexo.

- 1. INFORMAÇÕES** - Conforme utilizada neste Termo, a expressão "Informações" inclui quaisquer dados revelados ao **VOLUNTÁRIO**, antes ou depois da data de assinatura deste Termo, pertencentes e relacionadas ao **PMI®** e **PMI SÃO PAULO**.

Parágrafo único – **Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada Informação, o VOLUNTÁRIO deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizado por escrito a tratá-la diferentemente pelo PMI SÃO PAULO.**

- 2. EXCEÇÕES** – Para os fins deste Termo, a expressão "Informações" não inclui informações ou materiais que o **VOLUNTÁRIO** evidencie:

a) já estarem disponíveis ao público em geral que não em decorrência de sua revelação pelo **PMI SÃO PAULO** (i.e, nos websites [www.pmi.org](http://www.pmi.org) e/ou [www.pmisp.org.br](http://www.pmisp.org.br));

b) já estarem legalmente disponíveis ao **VOLUNTÁRIO** antes de referidas informações ou materiais terem sido fornecidos pelo **PMI SÃO PAULO**, de acordo com este Termo

- 3. UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES** – O **VOLUNTÁRIO** concorda que as informações a serem disponibilizadas pelo **PMI SÃO PAULO** serão utilizadas somente no ambiente dos projetos vinculados ao Capítulo São Paulo aos quais o **VOLUNTÁRIO** foi alocado;

- 4. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES** – O **VOLUNTÁRIO** concorda em proteger as informações a ele confiadas e não utilizá-las em proveito próprio, ou de terceiros.

- 5. DA VIGÊNCIA** – Este termo tem validade até **31 de Dezembro de 2020**.

Por estar de acordo com todos os itens deste Termo assina o **VOLUNTÁRIO**.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **20**\_\_.

---

**Voluntário do PMI SÃO PAULO**

## TERMO DE COMPROMISSO DO VOLUNTÁRIO

Eu \_\_\_\_\_, PMI ID: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_, Tel/Cel: \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro o interesse em colaborar como **VOLUNTÁRIO** ao **Capítulo São Paulo, Brasil do Project Management Institute (PMI SÃO PAULO, Brazil Chapter)**, no projeto \_\_\_\_\_  
tendo como responsável o Officer \_\_\_\_\_.

### Termos:

1. O **VOLUNTÁRIO** declara que está ciente e aceitou os termos da Lei do Serviço Voluntário, nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, anexa a este termo.
2. Todos os direitos sobre produtos e serviços desenvolvidos pelo **VOLUNTÁRIO**, quando em exercício de suas atividades como **VOLUNTÁRIO** deste projeto, serão cedidos ao **PMI SÃO PAULO (Project Management Institute, São Paulo Chapter)** por tempo indeterminado.
3. O **VOLUNTÁRIO**, por sua vez, tem direito ao reconhecimento oficial de seu trabalho de acordo com as responsabilidades efetivamente assumidas e as tarefas efetivamente executadas, devidamente registradas no Volunteer Relationship Management System (VRMS), e que passarão a fazer parte de seu histórico junto ao Project Management Institute (PMI); somente as atividades e períodos registrados neste sistema serão considerados quanto à comprovação formal de sua colaboração, sendo este termo ora assinado o documento que respalda no aspecto legal tal relação entre as partes.
4. No uso dos Recursos de Processamento e Comunicação Eletrônica de Informações, ficam expressamente vedados ao **VOLUNTÁRIO** a cópia, o armazenamento, o uso e a transferência de arquivos, informações ou conteúdos que possam caracterizar desrespeito a direitos de propriedade intelectual ou industrial sem a expressa autorização dos respectivos proprietários.
5. O **VOLUNTÁRIO** deverá agir sempre em conformidade com as políticas e os padrões éticos e procedimentais do PMI, seguir o Estatuto Social do **PMI SÃO PAULO**, aprovado em assembleia geral realizada em 13/12/2017, o "Código de Ética e Conduta Profissional" do **PMI®** e a Lei 9608 de 18/02/98, aplicáveis quando do exercício de suas atividades.
6. A rescisão do compromisso do **VOLUNTÁRIO** com o **PMI SÃO PAULO** pode ser feita a qualquer tempo, por ambas as partes, sem ônus, excetuando-se os eventuais ressarcimentos financeiros pendentes do **PMI SÃO PAULO** com o **VOLUNTÁRIO** (vide item 8).
7. Da proposta e da adesão
  - O **VOLUNTÁRIO** tem o direito de tornar seus serviços disponíveis;
  - O **VOLUNTÁRIO** tem o direito de preferir certas demandas em detrimento de outras, mas não tem necessariamente o direito a prestar os serviços desejados;
  - Não há obrigatoriedade, por parte do **PMI SÃO PAULO**, em aceitar todos os candidatos a **VOLUNTÁRIO**;
  - A alocação do **VOLUNTÁRIO** dependerá de avaliação de suas características pessoais por parte da organização.
8. Do Ressarcimento de despesas  
O **VOLUNTÁRIO** poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizadas pelo **PMI SÃO PAULO**. (Artigo 3º da lei 9608/98. Parágrafo único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário).
9. Das obrigações e responsabilidades do **VOLUNTÁRIO**:
  - O **VOLUNTÁRIO** se obriga pessoal e livremente aos serviços combinados entre as partes;

- O **VOLUNTÁRIO** prestará serviços de boa vontade, boa qualidade, e compatíveis com sua capacidade, dentro dos limites a que se obrigou;
  - Tudo o que for confiado ao **VOLUNTÁRIO** e por ele aceito será parte de sua obrigação.
10. Das obrigações e responsabilidades do **PMI SÃO PAULO**:
- Respeitar a propriedade intelectual do trabalho voluntário;
  - Ressarcir despesas quando enquadradas no disposto do item 8;
  - Disponibilizar ao **VOLUNTÁRIO** as ferramentas e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades combinadas entre as partes.
11. Do direito de obter prestação de contas:
- Os serviços se vinculam não somente às pessoas ou ao serviço em si, mas, também, ao fim a que se destinam, à correta e fiel utilização dos serviços prestados;
  - O **PMI SÃO PAULO** tem direito a saber, obter prestação de contas dos serviços prestados pelo **VOLUNTÁRIO** e das circunstâncias que permearam a prestação.
12. Da vigência - Este termo tem validade da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2020**, e a formalização efetiva do serviço prestado será através do Volunteer Relationship Management System (VRMS).

### **LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

**Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a Instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.**

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**(Lei assinada pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, em Brasília, no dia 18 de fevereiro de 1998)**

Assinatura do Voluntário

Assinatura do representante do PMI São Paulo